



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0118/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 90011/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM.**

IMPUGNANTE: **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

DOS FATOS:

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL 90011/2025** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM**, apresentado pela empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, cumpre fazer uma análise dos requisitos formais para a apresentação da impugnação.

A **impugnação** da empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, foi encaminhada no dia **05/05/2025**. Assim sendo, verifica-se que a **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL 90011/2025** foi interposta **tempestivamente**, eis que a sessão de julgamento está agendada para o dia **13/05/2025**.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O **impugnante** requer, em apertada síntese, a modificação dos termos do edital a fim de suprimir a exigência relativa à declaração de informação que o licitante possui **clínica localizada na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ** ou **em município com distância máxima de 30km (trinta quilômetros)** da sede da **Secretaria Municipal de Saúde**.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0118/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

E ainda, apresenta algumas solicitações de esclarecimentos acerca de atestados de capacidade técnica, sublocação de imóvel, permissão de parcerias com clínicas estabelecidas dentro do raio definido e dos prazos para regularização dos documentos relacionados às dependências do local da prestação de serviços.

E assim aduz:

II. DOS ESCLARECIMENTOS

A. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA TANTO DA MATRIZ QUANTO DA FILIAL

Em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, tem-se silêncio do edital quanto à possibilidade de apresentar atestados da matriz e da filial. Diante disso, questiona-se:

1. É permitido à licitante apresentar atestados de capacidade técnica da matriz, mesmo participando da licitação pela filial?
2. É permitido à licitante apresentar atestados de capacidade técnica de qualquer filial, mesmo participando da licitação pela matriz?

Caso não haja a possibilidade de valer-se de atestados da matriz para a filial, ou vice-versa, apresenta-se a impugnação abaixo.

B. DOS DOCUMENTOS DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O edital estabelece a necessidade de a contratada estar localizada em município com distância máxima de 30 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde:



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0118/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

4.3. A execução do **objeto** deverá ser realizada em clínica da **Contratada**, localizada na cidade de **Santo Antônio de Pádua/RJ** ou em **município com distância máxima de 30km (trinta quilômetros)** da sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na **Avenida João, Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, de acordo com os padrões necessários à adequada operação e com todas as normas vigentes aplicáveis, com horário de funcionamento ininterrupto de **24h (vinte e quatro horas) por dia**, de **domingo a sábado**.

Diante disso, questiona-se:

- a) É permitido à empresa vencedora sublocar imóvel para prestar os serviços?
- b) É permitido à empresa vencedora firmar parceria com clínica dentro raio estabelecido para prestar os serviços ali?
- c) Caso haja a possibilidade de sublocar e firmar parceria, qual será o prazo para a empresa apresentar os dados da clínica em que prestará os serviços?
- d) Qual será o prazo para a empresa regularizar os documentos relacionados às dependências do local da prestação de serviços em seu nome, caso haja a necessidade de fazê-lo?
- e) Os documentos a serem apresentados pela licitante na fase de habilitação, devem ser do local da prestação dos serviços objeto da licitação?
- f) Se sim, qual será o prazo concedido para apresentá-los?

III. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

a) DA EXIGÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SEREM DA MATRIZ OU DA FILIAL – DEVER DE COMPATIBILIDADE E VALIDADE DA UTILIZAÇÃO



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0118/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

O Edital é silente quanto à possibilidade de valer-se de atestados da matriz para a comprovação da qualificação técnica de filial, contudo, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é pacífico em entender o direito das empresas participantes em adotar tal prática em licitações. Veja-se:

Em primeiro lugar, nos dizeres de Fábio Ulhôa Coelho¹:

"A sociedade empresária pode ser titular de mais de um estabelecimento.

Neste caso, aquele que ela considerar mais importante será a sede, e o outro ou outros filiais ou sucursais (para as instituições financeiras, usa-se a expressão 'agência', para mencionar os diversos estabelecimentos). **Em relação a cada um dos seus estabelecimentos, a sociedade empresária exerce os mesmos direitos, sendo irrelevante a distinção entre sede e filiais, para o direito comercial"**

O Tribunal de Contas da União, ao tratar a respeito do tema, estabeleceu a validade da utilização dos atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial:

"Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade **técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante**" (Licitações e Contratos: Orientações Básicas/ Tribunal de Contas da União. – 3ª ed., rev. atual. e ampl., TCU, Secretaria de Controle Interno, Brasília, p. 143) disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos>;

Marçal Justen Filho² esclarece ainda que a qualificação consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado.

Considerando a pertinência e relevância da utilização de atestados de titularidade da matriz pela filial, e vice-versa, para fins de comprovação da qualificação técnica em licitação, tem-se que deve ser aceita tal prática na presente licitação.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0118/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

B) EXIGÊNCIA DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O edital exige, para fins de participação, que a empresa apresente, na proposta, o local em que serão prestados os serviços, mesmo que não seja de propriedade da contratada:

Tal exigência contraria o art. 9º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

A exigência estabelece preferência indevida, impedindo a participação de empresas não sediadas no local, ainda que dispostas a se estabelecer no município caso vençam o certame.

É certo que, sendo necessário que a execução dos serviços contratados se dê no território geográfico do Município, tais documentos podem e devem ser exigidos **da empresa vencedora da licitação**, antes de assinar o contrato.

Mas não se pode exigi-los na fase habilitatória. São documentos atrelados à execução contratual e não à proposta apresentada. Neste sentido, vale destacar os ensinamentos do jurista Marçal Justen Filho³:

“Pode-se admitir que há hipóteses em que o sujeito disporá de condições de implantar a instalação no local pertinente depois de encerrada a licitação e antes do início da execução do contrato. Em tais hipóteses, a questão apresentará relevância secundária para a licitação. (...)”



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0118/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Em todos esses casos, **a questão envolve não os requisitos de habilitação**, mas as condições de exequibilidade da proposta. (...).”

O Tribunal de Contas da União – TCU segue a mesma linha:

Acórdão 1.134/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo

“(...) a exigência, ainda na fase de habilitação, de os licitantes disporem de **instalações** na capital paulista, constitui **medida restritiva**, uma vez que a jurisprudência desta Corte é no sentido que esta exigência somente é cabível na fase de contratação”.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.”

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

E diante dos argumentos trazidos pelo **impugnante**, forçoso se faz reconhecer que na fase de habilitação não se pode exigir que o licitante possua **clínica localizada na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ** ou **em município com distância máxima de 30km (trinta quilômetros)** da sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, devendo, pois, ser acolhida a manifestação apresentada na peça impugnatória nesse tópico.

A exigência de disponibilidade de **clínica localizada na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ** ou **em município com distância máxima de 30km (trinta quilômetros)** deverá ser efetuada após a homologação do certame licitatório, mediante apresentação de declaração formal do licitante vencedor com a informação do endereço do imóvel onde será realizada a prestação do serviço.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0118/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

E quanto aos esclarecimentos solicitados, seguem as respostas:

1. Não houve, no presente certame, exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica como requisito de habilitação. Nesse contexto, eventuais discussões quanto à titularidade da documentação — se em nome da matriz ou da filial — restam prejudicadas, por inexistir exigência editalícia que demande tal comprovação.

2. A indagação relativa à sublocação revela-se impertinente, na medida em que compete à empresa, no exercício de sua autonomia empresarial, definir o imóvel a ser utilizado para a execução do objeto contratual, podendo ser de sua propriedade, locado ou sublocado regularmente, desde que observadas as exigências legais e as disposições constantes do edital.

3. Não é admitida a celebração de parcerias com empresas terceiras para a execução do objeto contratual.

4. O prazo para o licitante vencedor apresentar os dados da clínica onde será realizada a prestação do serviço será de **1 (um) dia** após a convocação para a apresentação de declaração formal com a informação do endereço do imóvel.

A convocação para a apresentação da declaração formal com a informação do endereço do imóvel será efetuada após a homologação do certame licitatório.

5. A documentação relativa às dependências do local deverá estar regularizada no momento da contratação, uma vez que há necessidade imediata da prestação de serviços.

6. Os documentos a serem apresentados pelo licitante na fase de habilitação são aqueles expressamente definidos no edital.

7. O prazo para a apresentação dos documentos relativos à habilitação está previsto no edital.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0118/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conhecemos da **impugnação** interposta pela empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, conceder-lhe** provimento **parcial** com o consequente deferimento limitado à exclusão da exigência da declaração de informando que possui **clínica localizada na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ** ou **em município com distância máxima de 30km (trinta quilômetros)** da sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, na fase de habilitação.

Santo Antônio de Pádua, **9/6/2025**.

Rafael Lyons

Secretário Municipal de Saúde